

À

Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022 (nº 963.615 no Licitações-e)

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 90.909.631/0001-10, estabelecida na Rua Beco José Paris, nº. 339, Pavilhão 19 Cidade Porto Alegre – RS, vem respeitosamente perante V. S^a. através de seu representante legal, com fulcro na Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/02 que regem os processos licitatórios, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** tempestiva em relação ao Edital supracitado, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa expor:

I. DO MERITO

Constitui objeto da presente licitação: **o Registro de preços para aquisições de eletroeletrônicos, equipamentos, instrumentos, materiais e mobiliários hospitalares e equipamentos e materiais para fisioterapia e acupuntura destinados à Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Marco-CE.**

A INSTRAMED, empresa consolidada no mercado de equipamentos médicos hospitalares há mais de 35 anos, tem interesse em participar do presente certame. Entretanto, ao analisar os descritivos técnicos dos itens de nosso interesse, qual seja:

Lote 4 item 01 - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, PORTÁTIL, BIFÁSICO

Lote 5 item 01 – ELETROCARDÍOGRAFO PORTÁTIL

Percebe-se seu descritivo raso, sem as especificações detalhadas, verificamos que este amplia exacerbadamente o número de interessados e licitantes que possam vir a ofertar equipamentos que não atendem a finalidade desejada, descaracterizando a isonomia do certame, **princípio que deve ser observado sob pena de nulidade dos atos administrativos consequentes de sua inobservância**, pela amplitude de propostas que este certame poderá receber.

Motivo este, que **RESULTA** ampliação exacerbada de concorrentes com diferentes tipos de equipamentos, sendo que a grande maioria deles não tem condições de atender a demanda desta municipalidade.

II. DOS FATOS

Primeiramente trazemos à baila o descritivo do item com suas limitações de referência, cabe aqui ressaltar a forma limitada no qual foi escrito, além onerar o erário, com a abertura de processos que não terão a vantajosidade que se espera, pois a gama de participantes ofertando equipamentos sem o mínimo de especificações necessárias pode ser muito alta.

Sabemos que os descritivos dos equipamentos são fornecidos pelo Ministério da Saúde, através de Resoluções e pelo SIGEM, pois é uma ferramenta que disponibiliza informações das configurações permitidas para cada equipamento, entretanto, essa ferramenta auxilia na elaboração dos descritivos para que os órgãos façam suas aquisições diante das reais necessidades.

É sabido que esses descritivos disponibilizados tanto das resoluções do Ministério da Saúde quanto do SIGEM/PROCOT são aplicados em cima dos equipamentos que os órgãos necessitam, porém, corroboramos com a informação que esta Municipalidade não só pode, como deve, descrever o equipamento diante da real necessidade do município, sem inferiorizar o descritivo e nem direcionar a algum fornecedor específico.

Sendo assim, o pedido de impugnação da Instramed é com intuito de deixar o descritivo menos aberto para diferentes tipos de configurações, e, que exista a possibilidade de adequar, evitando assim que ocorra uma aquisição de um equipamento de baixa qualidade ou com insumos e consumíveis muito caros em sua manutenção. Estabelecendo especificações técnicas mínimas adequadas para atender a finalidade a qual se destina essa compra.

A especificação destinada para esses equipamentos em questão pode ser readequada para uma melhor aquisição, sem riscos de perder a verba, pois a municipalidade não irá inferiorizar o plano de trabalho inicial, e sim, enriquecer com parâmetros que serão de maior serventia para salvar vidas da população desta cidade.

Ainda, ressaltamos que a adequação do descritivo técnico mínimo visa evitar o excesso de licitantes que poderão tumultuar a sessão, postergando o desfecho do processo licitatório como um todo. Vejamos o que diz o edital:



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Lote	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Vr. Unt.	Vr. Total
		FREQUÊNCIA CARDÍACA FETAL) E INFORMAÇÃO DE TRANSDUTOR DESCONECTADO, FALTA DE PAPEL OU PORTA ABERTA. SISTEMA DE AUTOTESTE. SELEÇÃO AUTOMÁTICA DA VOLTAGEM DE REDE ELÉTRICA (100~240VAC); BATERIA INTERNA				
4	1	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, PORTÁTIL, BIFÁSICO.	UND	2		
5	1	ELETROCARDIOGRAFO PORTÁTIL ELETROCARDIOGRAFO - REGISTRAR 12 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS EM TEMPO REAL (I, II, III, AVR, AVL, AVF, V1, V2, V3, V4, V5 E V6); COM REGISTRO MANUAL OU AUTOMÁTICO; COM FILTROS PARA INTERFERÊNCIA MUSCULAR E DE REDE ELÉTRICA E INDICADOR DE ELETRODO INOPERANTE OU SOLTO; CARACTERÍSTICAS DE SEGURANÇA CONFORME A NORMA TÉCNICA ABNT NBR IEC 60601-2-25; ALIMENTAÇÃO 220V AUTOMÁTICA COM BATERIA RECARREGÁVEL E CARREGADOR; COM CABO DE PACIENTE, 6 ELETRODOS PRECORDIAIS, 4 ELETRODOS DE MEMBRO, PAPEL SUFICIENTE PARA PELO MENOS 100 ELETROCARDIOGRAMAS, MÍNIMO 02 FUSÍVEIS DE RESERVA PARA CADA TIPO UTILIZADO NO APARELHO, TERRA E MANUAIS EM PORTUGUÊS PARA INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO APARELHO E DO SOFTWARE PARA PC E REGISTRO ANVISA. OFERECER TREINAMENTO SOBRE O USO ADEQUADO, PARA OS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO QUE ESTIVER ADQUIRINDO O EQUIPAMENTO. 12 MESES DE GARANTIA.	UND	2		

Desta forma, solicitamos que sejam alterados os descritivos para que esta administração tenha uma ideia do que se quer adquirir, com mais detalhes sem direcionar para fornecedor A ou B. Ademais, a legislação é clara no tocante que os descritivos devem atender a finalidade principal, não deixando muito amplo, como o caso em tela e não direcionando.

Mais que isso, os descritivos devem ser claros, com as especificações necessárias e adequadas que atendem o objeto da licitação. Isso não ocorre no caso em tela uma vez que deixa ampla a possibilidade de ser ofertado qualquer equipamento, seja o mais simples, seja o mais completo.

O que propomos é que os descritivos sejam mais bem elaborados para que exista igualdade entre os licitantes e que além de preço, está Prefeitura adquira qualidade, com eficiência em seus atos, adquirindo equipamentos com insumos e consumíveis acessíveis para futura aquisição, com manutenção, calibração e pós atendimento de qualidade.

III. SUGESTÃO DE DESCRITIVO PARA O ITEM 08

A título exemplificativo de especificações técnicas, trazemos à baila um exemplo de memorial descritivo completo. Note que o edital deixa de fornecer aos licitantes informações mínimas necessárias para a elaboração das propostas, deixando apenas um descritivo raso e superficial. Diante disso, pode haver uma empresa que oferte um equipamento com especificações como as descritas a seguir e outra com equipamentos com características e qualidade menores, o que conseqüentemente prejudica a ampla concorrência.

DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO TELA DE LCD BATERIA RECARREGÁVEL

Desfibrilador Externo Automático – DEA forma de onda bifásica. Sistema automático de avaliação do ECG, identificando a necessidade do choque. Com identificação automática do paciente (Adulto ou Infantil) pela pá adesiva conectada no equipamento. Análise automática da impedância torácica do paciente possuindo energia com dose de choque inicial mínima de 150 joules para adultos, tendo possibilidade configurar até 360 joules e no mínimo de 200J para as descargas seguintes, e infantil limitada em 50 joules. Tempo de carga para 200 joules < 4 segundos. Possui botão de choque luminoso, **DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO INCORPORADO NO PRÓPRIO GABINETE** para exibição de instruções em português, traçado de ECG, número de choques e tempo de funcionamento. Mensagem e comando por texto e voz em português. Descarga interna automática entre trinta segundos e um minuto se não houver disparo pelo operador. Indicação visual e sonora que orienta o socorrista a realizar o procedimento eficazmente. Auto teste periódico e indicador de que o equipamento está em condições de uso. Permitir registro em memória de ECG contínuo e eventos realizados. Transferência dos dados para PC através de tecnologia já incorporada ao equipamento. **BATERIA RECARREGÁVEL: Tipo: Li-ion, 14,4 VDC 4,0 A/h. Duração: 18 horas em modo de reconhecimento de ritmo cardíaco com um mínimo de 300 choques em 200 Joules. Tempo de carga completa da bateria (completamente descarregada): 5 horas. Tempo máximo de carga: Bateria recarregável: - 50 J: < 2 segundos. - 150 J: < 3 segundos. - 200 J: < 4 segundos. - 270 J: < 5 segundos. - 360 J: < 6 segundos.** Índice de proteção IP 56. Deverá ser apresentado Certificações de conformidade definitivo com logomarca INMETRO com as Normas: NBR IEC 60601-1; NBR IEC 60601-1-2; NBR IEC 60601-1-6; NBR IEC 60601-1-8 e NBR 60601-2- 4. Deverá ter registro válido na ANVISA. Acompanha os acessórios: 1 Bolsa para transporte do desfibrilador, resistente e lavável. 01 jogo de eletrodo com desenho do correto posicionamento no paciente adulto e 01 jogo de eletrodos para paciente infantil abaixo de 8 anos com desenho do correto posicionamento no paciente. 01 software para computador que permita a transferência, armazenamento, visualização e impressão em PC. Deve possuir licença livre para instalação.

IV. DO DIREITO

Com a mais nobre intenção de participar do referido certame, especificamente nos itens **Lote 4 item 01 - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, PORTÁTIL, BIFÁSICO e Lote 5 item 01 – ELETROCARDÍOGRAFO PORTÁTIL**, e, em prol da contratação eficiente, solicitamos que sejam alterados e considerados nossos pedidos, a fim de permitir um descritivo claro, conciso e que permita a competitividade e a ampla participação de diversos concorrentes.

Destarte, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Conforme art. 3º da lei 8.666/1993 as licitações devem ser norteadas para atender os princípios licitatórios, garantindo a clareza do objeto a ser adquirido/contratado estabelecendo os requisitos técnicos à todos os licitantes, garantindo com isso a publicidade, ampla concorrência, igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Logo, ao não estabelecer um critério claro de especificações técnicas o edital fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ao qual todos os licitantes devem se submeter, motivo pelo qual devem ser revisados os itens Lote 4 item 01 e Lote 5 item 01 para melhor atender o objeto da licitação, atender a finalidade da compra e proporcionar a ampla concorrência.

Ainda, conforme a Lei geral de Licitações Lei N° 8666/1993 em seu inciso I, Parágrafo 7º, Art 15º, as compras devem informar a especificação completa do bem a ser adquirido, conforme se observa:

*“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
(...)
I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso,*

as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:
I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;" – nosso grifo.

Sem as modificações exemplificadas estará ocorrendo inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório a Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia onde é proibido a Administração Pública tratar de forma desigual.

Usando de prerrogativas ou vantagens aqueles que se encontram em pé de igualdade, desta forma deve-se visar o equilíbrio entre todos, sem privilégios de alguns em detrimento de outros.

Sendo assim, sugerimos esta impugnação para que sejam sanados os vícios que maculam o processo e aprovionadas as alterações para o descritivo técnico. Com intuito de permitir a ampla participação e a competitividade, buscando a economicidade aos cofres públicos, fazemos nossos pedidos.

Entendemos que este conhecimento mais aprofundado se deve aos próprios fornecedores interessados em participar do certame, no qual é o nosso dever antes mesmo como cidadãos do que empresa, alertar a administração que o edital do referido certame está maculado, devido a sua descrição técnica.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação em que pese os fatos alegados e diante do que se pode observar os descritivos dos itens devem ser alterados, sem a restrição de marcas e / ou direcionamento, evitando que o processo seja fracassado devido à falta de concorrentes ou a impossibilidade de negociar com esta administração.

V. DOS PEDIDOS

Reformular o descritivo dos itens Lote 4 item 01 e Lote 5 item 01 em questão, com intuito de trazer para a disputa uma concorrência justa entre licitantes que possuam equipamentos semelhantes entre si e com iguais oportunidades de concorrer nesta disputa;

Sendo assim, considerando que o procedimento licitatório deve ser pautado e ser promovido em busca da proposta mais vantajosa para Administração Pública tem o dever de atentar para os princípios que norteiam a concorrência e o interesse público, vinculação ao instrumento convocatório. É de rigor a reformulação do Termo de Referência no que diz respeito ao objeto licitado devendo ser descritas mais características dos equipamentos a fim de proporcionar o melhor dimensionamento dos equipamentos a serem ofertados pelos licitantes, do contrário todo o procedimento restará maculado, DESERTO, viciado e NULO.

Nestes termos, aguardamos o deferimento do exposto a fim de atender os princípios norteadores dos processos licitatórios.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2022.

INSTRAMED – INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES
Representante Legal
 RG: 212.114.5714 SSP/RS
 CPF: 511.125.237-15

